

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA  
SECRETARIA-EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES  
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE LICITAÇÕES  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS

**CONCORRÊNCIA nº 90001/2025**

**CADERNO DE ESCLARECIMENTO – V**

**PERGUNTA** - Diante disso, entendemos que a análise técnica deve observar estritamente os parâmetros previamente definidos no edital, sem margem para interpretações subjetivas ou ampliações de critério por parte da Subcomissão Técnica, de modo a preservar a segurança jurídica e a isonomia entre os licitantes.

Essa preocupação encontra respaldo no art. 6º, inciso VI, da Lei nº 12.232/2010, que determina que o julgamento das propostas técnicas deve observar, de forma rigorosa, os critérios estabelecidos no instrumento convocatório.

Dessa forma, considerando que o edital não estabelece critérios para aferição da equivalência entre clientes do Poder Executivo Federal, do Executivo Estadual e de entidades de classe (como OAB, CRM, CREA, entre outras), solicitamos, respeitosamente, que seja esclarecido de forma objetiva, antes da realização da 1ª sessão pública, quais serão os critérios de pontuação a serem adotados para esse subitem (principais clientes) da Capacidade de Atendimento.

**RESPOSTA** - Em atenção à solicitação de esclarecimento apresentada pela empresa PARTNERS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA., informamos que o julgamento das propostas técnicas será realizado em estrita observância aos critérios definidos no Edital e seus Anexos, especialmente no item 2.3.2 do Anexo II, que estabelece, de forma objetiva, a pontuação atribuída à Capacidade de Atendimento – Principais Clientes, com base no tipo de contratante e na comprovação de contratos relevantes para o objeto da licitação.

Conforme dispõe a Lei nº 12.232/2010, art. 6º, VI, o julgamento deverá, de fato, respeitar de forma rigorosa os critérios previamente fixados no instrumento convocatório, não sendo admitidas alterações ou ampliações discricionárias pela Subcomissão Técnica. Dessa forma, a avaliação de “equivalência” entre diferentes tipos de clientes não deverá ser realizada com base em juízo subjetivo de valor ou em critérios não previstos no edital.

Assim, reiteramos que a pontuação será atribuída exclusivamente conforme os critérios descritos no edital, respeitando-se os princípios da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e segurança jurídica.